Gazeta do Rio Pardo



Página D-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público: 1º EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n. 4510/2017.

Pregão Presencial n. 39/2017.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Ernani Christovam Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais DETERMINA a rerratificação do Edital em referência, passando a ter os seguinte teor: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços em dançaterapia para desenvolver técnica da dança e do movimento em um processo terapêutico promovendo a integração emocional, cognitiva, física e social do individuo, aos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes no anexo I. O profissional deverá ser habilitado com formação especifica em dançaterapia. Ratifica as demais cláusulas do presente Edital. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE 22/2017

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado o Sr. Prefeito Municipal, ratificou a inexigibilidade de licitação, ao amparo do artigo 25, licaputil, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Prestação de serviços referente a subvenção Social conforme determina a Lei Municipal 4795/2016, em favor da entidade Educandário São José, sendo o valor mensal de R\$ 16.666,66 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em 12 parcelas, retroativo a 02 de janeiro de 2017.

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO/2017

N=Número do contrato; Ca= Contratado; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência; CO= Convênio; PR= Pregão; DP= Dispensa; IX=Inexigibilidade; CH = Chamamento; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 80/17; PR=38/17; CA= Ivanete Salotti Guardabaxo EPP; O= aquisição de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), conforme a demanda, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Corpo de Bombeiros; P=12 (doze) meses; V=R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). DA=14 de junho de 2017. Nº 81/17; CA= Candido & Mancini Comércio de Bebidas Ltda Me; PR=38/17; O= aquisição de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), conforme a demanda, para atender a todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P=12 (doze) meses; V=R\$ 52.731,00 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e um reais). DA=14 de junho de 2017. Nº 82/17; PR=33/17; CA= Vime Veículos Ltda; O= aquisição de 01 (um) veículo de carga, zero km, com primeiro emplacamento em nome do Município, tipo furgão, longo, com carroceria isolada, teto alto, apresentando carga mínima de 1.300 kg, com porta lateral corrediça e porta traseira dupla sem vidros, revestimento interno e o teto em material lavável. P= 12 (doze) meses. V= R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). DA=19 de junho de 2017.

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Educação comunica às Escolas participantes do PROJETO EPTV NA ESCOLA/2017, que a equipe de correção das redações, em nível de município, será composta pelos seguintes professores: Edna Aparecida Pozzate, Ione Aparecida Pinheiro Portela, Roque Lúcio e Helena Aparecida Bini Inarelli de Pauli. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Rita de Cássia Zanetti Manzoni - Secretária Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO 001/2014, para comparecerem de 26 a 30 de junho de 2017, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, 01, Centro, munidos dos documentos, para receberem as instruções a respeito de sua admissão.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

AMANDA VENEZIA DOS REIS 2°

3° MARCOS DE OLIVEIRA CAMPOS BIEGAS

Se o candidato não comparecer, até o dia 30 de junho de 2017, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 12 de maio de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito.

PORTARIA Nº 14.263, DE 19 DE JUNHO DE 2017 Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Educação de acordo com o disposto no art. 3º, §1º, da Lei 2.107, de 28 de novembro de 1996, alterado pela Lei Nº 4.003, de 12 de dezembro de 2012, biênio 2017-2019, a saber: Representante das Creches Municipais: Titular: Monise Zanetti, Suplente: Leila Perpétua Nascimento Moreira Silva. II. Representante da Educação Infantil Municipal: Titular: Ana Paula Quessada Curi Escoqui; Suplente: Maria Tereza Pacobello. III. Representante do Ensino Fundamental Municipal I: Titular: Daniela Aparecida da Silva Reis; Suplente: Mara Aparecida Peixoto Pimentel. IV. Representante do Ensino Fundamental Municipal II: Titular: Marco Aurélio Pereira da Silva; Suplente: Naiara Luciano de Souza. V.Representante das Escolas Municipais do Campo: Titular: Renata Daniele Vechini Dal Bon; Suplente: Ana Cecília Fiorante Capello Xavier. VI.Representante da Rede Estadual de Ensino: Titular: Fábio Augusto Missura; Suplente: Ariane Schiavon. VII. Representante da Rede Particular de Ensino: Titular: Sidnei dos Santos; Suplente: Cristiane Clementino de Oliveira. VIII. Representante das Escolas de Educação Especial: Titular:Maria Carolina Pinto Maldonado Andrade; Suplente: Maria Ângela Regini Módolo. IX Representante do Ensino Superior: Titular: Marcos De Martini; Suplente: Eduardo Cezar da Silva. X. Representantes dos Pais de alunos da Rede Municipal: Titular: Carlos Alberto da Silva; Titular: Rita Helena da Silva de Paula Boldrin. Suplente: Marcela Fernandes Martins Mansano; Suplente: Renata Evangelista Pereira. XI.Representante do Conselho Tutelar Titular: Maria Carolina Pinto Maldonado Andrade; Suplente:Nice Marta Florindo. XII. Representante da Sociedade Civil: Titular: Milton Herrera Pereira Romero; Suplente: Adriana Ubeda Almeida. XIII.Representante dos funcionários das Escolas Municipais: Titular: Claudineia Avelar de Souza Zavatiero; Suplente: Ana Cláudia Russo. XIV. Representante da Secretaria Municipal da Educação: Titular: A n a Lúcia Porfírio; Suplente: Acácio Silva e Souza. XV. Representante das Entidades Filantrópicas: Titular: Márcia Aparecida Donizetti Mendes Moreira; Suplente: Cyntia Pereira de Jesus Pinto. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Efeitos retroativos a 31 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.264, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Concede, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, ao servidor JESUS ADEVIR DE ARAÚJO PARISI, Ajudante Geral, nível I, desta Prefeitura Municipal. Efeitos retroativos a 29 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.265, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Exonera, a pedido, a servidora LUCIANA DIAS DA CRUZ, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 13 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.266, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Aposenta a servidora APARECIDA LAZARINI, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de ZELADOR, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 05 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.269, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Torna sem efeito a Portaria nº 12.966, de 08 de maio de 2015, que dispôs sobre a cessão da servidora SILVIA HELENA INÁCIO MINUSSI para prestar serviços junto ao CERCAMOR. Efeitos retroativos a 12 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.270, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia a servidora ANA PAULA DONIZETE CARVALHO, no cargo em comissão de COORDENADOR DE CRECHE II - EMEB PROF. JOSÉ CARLOS GUMIERI, nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 02 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.271, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia a servidora TALITA GONÇALVES DO CARMO PIOVESAN, no cargo em comissão de VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 23 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.272, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia a servidora RUTE RODRIGUES DE MELO RUEDA, no cargo em comissão de COORDENADOR DE CRECHE II - EMEB PROFa. MARIA HELENA DESSIMONI, nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 18 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.273, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia a servidora RAQUEL MARTINS FOLHA, no cargo em comissão de VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 02 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.274, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia a servidora MARIA DONIZETTI DA SILVA, no cargo em comissão de VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 29 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.275, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Constitui Comissão de Planejamento e Avaliação do Time do Emprego, com a função de: I - elaborar o planejamento do conteúdo dos encontros; II - elaborar o calendário de atividades do Projeto; III - realizar a avaliação dos resultados para a apresentação à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho Governo do Estado de São Paulo – SERT. Nomea os servidores: Daniela Fernanda da Silva Miolli; Trace Rezende Viana; Bruna Braz Bocamino, para dar cumprimento ao item precedente.

PORTARIA Nº 14.276, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Constitui Comissão Permanente de Controle e Identificação das Infrações à Legislação de Trânsito, bem como dos respectivos condutores dos veículos oficiais do Município: - Nomeia os servidores Diva Helena Schiavon e Luciana Primini da Paixão e Marco Antonio Matarazzo, todos pertencentes ao quadro permanente desta Administração, para dar cumprimento ao item precedente. Delibera que os membros da Comissão, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à coleta das informações.

PORTARIA Nº 14.277, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Torna sem efeito a Portaria nº 14.253, de 06 de junho de 2017, que dispôs sobre a delegação, para responder em caráter interino, pelos atos administrativos do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, o Coordenador Geral de Orçamento e Finanças, Luiz Antonio Furlan.

PORTARIA Nº 14.278, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Exonera o Sr. JOSE ROQUE RUEDA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.279, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Exonera o servidor ANTONIO CARLOS JARDIM, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio

PORTARIA Nº 14.280, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia o servidor ANTONIO CARLOS JARDIM, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.281, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia o Sr. JOSÉ ROQUE RUEDA, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.282, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Nomeia o Sr. MARIO CELSO CALIPO, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS nível XIX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.283, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Revoga a Portaria nº 14.259 de 12 de junho de 2017, que dispôs sobre a alteração do artigo 2º da Portaria 13.879/2017, que cria a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis com fins de expedição de guia do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI.

PORTARIA Nº 14.287, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Prorroga o contrato de trabalho do Sr. DOUGLAS BAPTISTÃO DE OLIVEIRA, referente à atribuição de aulas prevista na Portaria nº 14.243, de 01 de junho de 2017, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 24 a 30 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.288, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Exonera a Sra. GLAUCIA TARDELLI CARLOS, do cargo em comissão COORDENADOR GERAL DO PSF, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 07 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.289, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Prorroga o contrato de trabalho da Sra. CAMILA APARECIDA MENGALI, referente à atribuição de aulas prevista na Portaria nº 14.247, de 05 de junho de 2017, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 24 a 30 de junho de 2017.

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedoriopardo. sp.gov.br - portal da transparência - Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 4.864, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre criação de cargo no quadro de servidores públicos da Autarquia - Departamento de Esporte e Cultura

-DEC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Seção de Zeladoria e Manutenção de provimento em comissão, no Quadro Geral de Servidores da Autarquia- Departamento de Esporte e Cultura-DEC de São José do Rio Pardo. Art. 2º - O anexo I e IV, da Lei 2.647, de 1º de Agosto de 2003, com as alterações posteriores, passa a apresentar as seguintes informações:

	•	-		
Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
Chefe de Seção de Zeladoria e Manutenção	01	XII	40	CC*

CC* Cargo a ser exercido por servidor do quadro.

Art. 3º - Para o cargo de Chefe de Seção de Zeladoria e Manutenção fica definido as seguintes atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.647/2003: CHEFE DE SEÇÃO DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais, organizando e orientando os trabalhos; Liderar e orientar equipe de trabalho na realização das atividades de conservação, limpeza e manutenção, desenvolvendo e acompanhando o check list das rotinas; Elaborar diagnósticos, estudos e levantamentos de ordem técnica e administrativa que otimizem as tarefas a serem executadas, de modo que todos os locais que pertencem e são administrados pelo DEC-Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo recebam a manutenção necessária periodicamente; Controlar a disposição de materiais, tarefas e escalas de servidores; controlar e responsabilizar-se pela frequência dos servidores que encontrem-se sob sua responsabilidade; Executar atividades de zeladoria e manutenção, a fim de contribuir com a equipe no cumprimento da atividades planejadas; Indicar soluções e melhorias de procedimentos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. REQUISITOS: Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e experiência mínima de 3(três) anos na área de atuação. Conhecimentos específicos das atividades a serem executadas. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.865, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para manutenção do Departamento de Trânsito. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo 02.09 Secretaria de Segurança e Trânsito 02.09.01 Departamento de Trânsito

06.181.0021.2.036 Manutenção do Departamento de Trânsito 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 28.000,00 Fonte 03.0000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.

C. Aplic.03.400.0001 Multas de Trânsito

02

28.000,00

Parágrafo único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

12.000,00

Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo 02.09 Secretaria de Segurança e Trânsito 02.09.01 Departamento de Trânsito 06.181.0021.2.036 Manutenção do Departamento de Trânsito 425-3.3.90.30.00 Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 16 000 00 430-3.3.90.39.00

Fonte03.0000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc. C.Aplic.03.400.0001 Multas de Trânsito

28.000,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para manutenção do Departamento de Trânsito. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito.

LEI Nº 4.866, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para o Programa Dose Certa do Governo Estadual. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 32.111,19 (trinta e dois mil, cento e onze reais e dezenove centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Poder Executivo Secretaria da Saúde 02.06

02.06.02 Fundo Municipal da Saúde – Transf. de Convênios

10.301.0025.2.147 Programa Dose Certa 332-3.3.90.30.00 Material de Consumo 32.111,19 Fonte02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.

C.Aplic.02.300.0009 Programa Dose Certa

32.111,19

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 32.111,19 (trinta e dois mil, cento e onze reais e dezenove centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.867, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para o Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN) do Governo Federal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

Página D-3

a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02Poder Executivo02.06Secretaria da Saúde02.06.01Fundo Municipal de Saúde

24 de Junho de 2017

10.301.1541.2.203Financ. das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)3.3.90.30.00Material de Consumo7.000,003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica6.000,00Fonte 05.0000000Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C. Aplic.05.300.0005 Bloco de Gestão do SUS

Total 13.000,00

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), por excesso de arrecadação, vinculados ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN), nos termos do art.43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2° - Nas Metas e Prioridades da Lei n° 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1° desta Lei para financiamento das ações de alimentação e nutrição (FAN). Art. 3° - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos-Prefeito.

LEI Nº 4.868, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para manutenção das atividades DEC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reis), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

da Lei 4.320, de 17 d	le março de 1964, com a seguinte classificaç	ão orçamentá
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	l
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	S DEC
04.122.0003.2.045	Manut. Depart. de Adm. Finanças	
008-3.3.90.03.00	Material de Consumo	2.000,00
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0032.2.048	Manut. do Ginásio Mun. de Esportes	
024-3.3.90.03.00	Material de Consumo	1.500,00
27.812.0032.2.072	Manut. das Esc. e Competições	
023-3.3.90.14.00	Diária Pessoal Civil	6.000,00
025-3.3.90.03.00	Material de Consumo	2.000,00
27.812.0032.2.072	Manut. Grêmio -Est Clube do Vale	
026-3.3.90.03.00	Material de Consumo	1.000,00
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0023.2.047	Manut. da Fábrica de Expressão	
057-3.3.90.03.00	Material de Consumo	2.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C. Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

C. Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

dotação orçamentaria Departamento de Esporte e Cultura 05.01 DEC - Departamento de Esportes e Cultura 05.01.01 Departamento de Administração e Finanças DEC 04.122.0003.2.045 Manut. Depart. de Adm. Finanças 003-3.1.90.13.00 2.000,00 Obrigações Patronais 05.01.02 Departamento de Esporte Manut. do Ginásio Mun. de Esportes 27.812.0032.2.048 028-3.3.90.36.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Física 1.500,00 27.812.0032.2.072 Manut. das Esc. e Competições 022-3.3.90.14.00 Obrigações Patronais Intra Orçament. 3.000,00 05.01.03 Departamento de Cultura Manut. da Fábrica de Expressão 13.392.0023.2.047 049-3.3.90.14.00 Obrigações Patronais Intra Orçament. 2.000,00 13.392.0023.2.067 Manut. da S. Euclidiana 074-3.3.90.36.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 6.000,00 Fonte 04.0000000 Administração Indireta

Total 14.500,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos –Prefeito.

LEI Nº 4.869, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a revogação da lei 4.006/2012 e sobre a criação do cargo de Diretor Administrativo, funções de confiança de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico no quadro de servidores públicos municipais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor Administrativo de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, no quadro de cargos e funções de servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, tendo, como remuneração, o valor correspondente ao nível XXII. Parágrafo único - Fica aberta 1 (uma) vaga para o cargo em comissão criado. Art. 2º - Ficam criadas as funções de confiança de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico, exercidas exclusivamente por servidores professores ocupantes de cargo efetivo, com nomeação e exoneração pelo Diretor Administrativo, no quadro de cargos e funções de servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. I - A remuneração do Diretor Acadêmico será o valor correspondente ao nível XXII; II - O Vice-Diretor Acadêmico somente será remunerado nas hipóteses de efetiva substituição do Diretor Acadêmico, no mesmo valor correspondente ao nível XXII proporcionalmente ao período trabalhado; III -Serão nomeados para as funções de confiança de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico aqueles eleitos em chapas próprias nos termos da eleição que deve ser prevista em Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Parágrafo único - Fica aberta 1 (uma) vaga para cada função de confiança criada. Art. 3° - Os Anexos I, IV e VIII, da Lei n° 2.711, de 16 de março de 2004, com as alterações posteriores, passam a ter acrescidas as seguintes informações, para os cargos e funções criados nos artigos 1° e 2°, mantidas as já existentes:

ANEXO I QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

	Q0/12/10 02/1/12/22/20//	y	0, 0	o = . oyo = o	
Código	Título do Cargo / função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
21	Diretor Administrativo	1	XXII	30	CC*
22	Diretor Acadêmico	1	XXII	30	FC**
23	Vice-Diretor Acadêmico	1	-	-	FC**
4			~ 1		

Cargo em comissão ** Função de confiança

ANEXO IV

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE LIVRE PROVIMENTO

Código	Título do Cargo / função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
21	Diretor Administrativo	1	XXII	30	CC*
*	Cargo em comissão		-		

DIRETOR ADMINISTRATIVO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Faculdade em juízo ou fora dele; assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis; contratar e dispensar docentes e designar substitutos, na forma regimental; convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior; executar e fazer executar as decisões do CEPE e do Conselho Superior, bem como as das Autoridades Superiores do Ensino, quando de sua competência; admitir e dispensar auxiliares administrativos ou remove-los de um para outro serviço; autorizar a aquisição de material e fiscalizar as obras e serviços necessários à Faculdade; alienar e permutar bens, quando autorizado, na forma do Regimento; conceder férias e licenças a funcionários e professores; elaborar, juntamente com o contador e com o CEPE, a proposta orçamentária; autorizar despesas na forma da lei, dentro dos limites orçamentários e da legislação vigente; assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro; estabelecer as tabelas de mensalidades dos alunos, de acordo com a legislação específica, depois de aprovadas pelo Conselho Superior; constituir comissões, na forma deste Regimento, para apuração de faltas disciplinares; celebrar acordos ou convênios com outras entidades, desde que previamente aprovados pelo Conselho Superior; firmar convênios que visem à formação de pessoal especializado em nível do Ensino Fundamental e Médio; elaborar, dentro do prazo, os relatórios da Faculdade e enviá-los, se solicitados, ao TCE; zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e tomar providencias necessárias para manter a segurança na Faculdade; exercer as demais atribuições inerentes à função executiva do cargo, conferida por lei ou pelo Regimento Interno da Faculdade. REQUISITOS: ESCOLARIDADE: Nível superior; Conhecimentos: Conferido pelo título do curso superior; Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

DIRETOR ACADÊMICO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos, órgão de administração pública, instituições científicas ou de ensino e entidades particulares; assinar, junto com o Secretário da Faculdade, diplomas, certificados e outros documentos de responsabilidade da Faculdade; assinar termos de abertura e encerramento de livros de registros escolares; instituir a monitoria voluntária e regulamentá-la; convocar e presidir as reuniões do CEPE e do Conselho Superior; executar e fazer executar as decisões do CEPE e do Conselho Superior, bem como as das Autoridades Superiores do Ensino; coordenar e acompanhar a execução do regime didático, de pesquisa e extensão da Faculdade; organizar as atividades de planejamento e coordenar a elaboração e execução do Projeto Pedagógico e do Plano Institucional; manter a ordem e a disciplina nas dependências da Faculdade e aplicar as sanções disciplinares previstas no Regimento; fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os planos e programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual; aprovar o calendário e o horário das aulas elaboradas pelo CEPE; fixar datas para a inscrição ao Processo Seletivo, matrículas, provas ou qualquer outro ato escolar; organizar, ouvido o CEPE, e fazer executar o Processo Seletivo, observadas a regulamentação prevista no Regimento Interno da Faculdade e na legislação vigente; nomear comissões incumbidas da elaboração, aplicação e correção das provas e classificação dos andidatos ao Processo Seletivo: fixar a data da sessão de colação de grau, aprovar o respectivo local e conferir grau aos formandos; elaborar, dentro do prazo, os relatórios da Faculdade; designar os professores eleitos para a função de Coordenador de Curso; exercer as demais atribuições inerentes à função executiva do cargo acadêmico, conferidas por lei ou pelo Regimento Interno da Faculdade. REQUISITOS: ESCOLARIDADE: Nível superior; Conhecimentos: Conferido pelo título do curso superior; APTIDÃO: Pertencer ao Corpo Docente efetivo da Faculdade; Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

VICE-DIRETOR ACADÊMICO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Substituir o Diretor Acadêmico em suas ausências, licenças, férias ou impedimentos temporários. REQUISITOS: ESCOLARIDADE: Nível superior; Conhecimentos: Conferido pelo título do curso superior; APTIDÃO: Pertencer ao Corpo Docente efetivo da Faculdade Art. 4º - Fica revogada a Lei municipal nº 4.006, de 12 de dezembro de 2012. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.870, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e institui o Plano Diretor de Turismo de São José do Rio Pardo. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Turismo de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, que visa orientar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município. Art. 2º - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras. CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO Art. 3º - A Política Municipal de Turismo será regida pela presente lei, bem como pelas demais legislações e normas e específicas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e ações definidos no Plano Diretor de Turismo (PDT). Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local. Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) elaborar e/ou revisar o PDT, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor de turismo. Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal administrar, em consonância com o COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo município de São José do Rio Pardo, como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PDT, explicitados nesta Lei. Seção I - Dos

Princípios e Dos Instrumentos Da Política Municipal de Turismo - Art. 7º - A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios: I - Visão Sistêmica multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo; II - Sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente; III - Parcerias - promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns; IV -Qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística; V - Inclusão Social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda; VI - Competitividade - promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível; VII - Mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns; VIII - Inovação - buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas. Art. 8º - São instrumentos da Política Municipal de Turismo de São José do Rio Pardo: I - o Plano Diretor de Turismo; II - a regulamentação dos Serviços Turísticos Receptivos, a fim de garantir padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos aos turistas e a sustentabilidade socioambiental da atividade; III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga; IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística; V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal; VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor; VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade; VIII - o Sistema de Informação Geográficas (SIG) do Turismo; IX - o Núcleo de Monitoramento do Turismo. Seção II Do Plano Diretor de Turismo (PDT) Art.9° - O Plano Diretor de Turismo (PDT) é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em São José do Rio Pardo; trata-se do instrumento básico da política municipal de turismo, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas. Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo (PDT) aplica-se a todo território instituído oficialmente no município de São José do Rio Pardo (urbano e rural). Art. 10° - São diretrizes gerais do PDT: I - a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local; II - a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município; III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista; IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade; V - a articulação do setor público em torno dos anseios do turismo; VI - o respeito às normas da Acessibilidade Universal (NBR 9050) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência; VII - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada; VIII - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado; IX - o monitoramento e divulgação dos resultados do PDT; X - o estímulo ao empreendedorismo, à gestão empresarial eficiente e à competitividade; XI - a excelência em recursos humanos da cadeia produtiva do turismo; XII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local; XIII - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município; XIV - a utilização do turismo como indutor de educação ambiental; XV - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística; XVI - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza; XVII - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos; XVIII - a participação da sociedade civil por meio da gestão compartilhada e do controle social; XIX - o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental. Art. 11º - Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PDT deverá ser atualizado no máximo a cada dez anos. CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Art. 12º - Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de São José do Rio Pardo, devem ser observados os seguintes conceitos: I - Turismo atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo; II -Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo; III - Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho; IV - Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada; V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda; VI - Cadeia Produtiva do Turismo – conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização; VII -Cluster Turístico - conjunto de atrativos com destacado diferencial turístico, concentrado num espaço geográfico delimitado dotado de equipamentos e serviços de qualidade, de eficiência coletiva, de coesão social e política, de articulação de

Gazeta do Rio Pardo

eventos no Município-Tempo de Execução – a partir de 1 (um) ano: II - Infraestrutura

Página D-4 24 de Junho de 201

cadeja produtiva e de cultura associativa, e com excelência gerencial em redes de empresas que geram vantagens estratégicas comparativas e competitivas; VIII -Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção. CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO Seção I - Da Organização e Da Composição Art. 13º - Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apojo à gestão do turismo no Município de São José do Rio Pardo: I - Secretaria Municipal de Turismo de São José do Rio Pardo; II - Conselho Municipal de Turismo de São José do Rio Pardo (COMTUR) - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram; III - Fundo Municipal de Turismo; IV - Conferência Municipal de Turismo - a ser realizada, pelo menos, a cada dois anos. § 1º - Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo outros órgãos ou entidades afins. § 2º - A Secretaria Municipal de Turismo de São José do Rio Pardo, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o COMTUR. Seção II - Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo -Art. 14º - O Sistema Municipal de Gestão do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a: I - cumprir a missão, objetivos e metas do PDT; II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística; III - articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação: IV - estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município; V - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial; VI - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros; VII - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva; VIII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais; IX - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista; X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos; XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo; XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico; XIII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico; XIV - fomentar a produção associada ao turismo de São José do Rio Pardo. § 1º Caberá aos órgãos e entidades que compões o Sistema Municipal de Turismo estabelecer critérios para a execução sistemática dos projetos, programas e das diferentes intervenções no setor turístico, realizando revisão, fiscalização e monitoramento periódicos, visando ao respeito aos princípios do PDT, bem como ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas. § 2º - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se no sentido de contribuir com: a - os levantamentos necessários para atualizar o inventário da oferta turística municipal e estudos de demanda turística, regional e nacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a atualização e execução do PDT; b. - estudos e diligências voltadas à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo; c. - a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas; d. - ações de intercâmbio com entidades regionais e nacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo. Seção III

Do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Do Núcleo de Monitoramento do Turismo Art. 15° - A Secretaria Municipal de Turismo deverá instituir e manter atualizado, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, um Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Turismo, como unidade funcional e administrativa de gestão do PDT de São José do Rio Pardo, voltado à produção, sistematização e publicitação de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando órgãos e institutos de pesquisa públicos e privados. Parágrafo único - O SIG deverá oferecer indicadores qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Turismo do município de São José do Rio Pardo. Art. 16º - Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades organizadas da sociedade civil, instituir e coordenar um Núcleo de Monitoramento do Turismo, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e acompanhamento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos pela Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no PDT. Art. 17º - O Núcleo de Monitoramento do Turismo deverá, ainda, garantir mecanismos de monitoramento na formulação, aprovação e implantação de programas, projetos e ações para execução do PDT e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, possibilitando sua permanente e continuada discussão. Art. 18º - São objetivos do Núcleo de Monitoramento do Turismo: I - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local; II - disponibilizar informações turísticas atualizadas; III - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município; IV - monitorar e mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados; V - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local; VI - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse; realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de São José do Rio Pardo possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística; VII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas; VIII - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino; IX - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas; X - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores; XI - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados. Art. 19º - São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos: I - buscar, juntamente com o COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino; II identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução; III - identificar fontes de recursos dos setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse; IV - manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercâmbio de experiências no setor turístico. Seção IV - Da Gestão Participativa e Compartilhada Art. 20º - A Secretaria Municipal de Turismo deverá, conjuntamente com o COMTUR, desenvolver programas de educação para o turismo e integração, com vistas a formalizar e coordenar um modelo de gestão participativa e compartilhada do turismo, visando a: I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável do Município; II - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a manutenção e sustentabilidade do turismo, mediante projetos de gestão compartilhada com a sociedade; III - estabelecer convênios e/ou intercâmbios com universidades e entidades de pesquisa locais e regionais, com o intuito de promover estudos e pesquisas que visem à qualificação do turismo local; IV - estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados; V - nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município; VI - promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo; VII - estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados; VIII - potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo; IX - estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo. Seção V - Dos Serviços, Dos Equipamentos Turísticos e Da Infraestrutura de Apoio ao Turismo Art. 21º - São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para: I - aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística; II - fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas; III estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos; IV - articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes; V - atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços do sistema de transporte rodoviário, visando assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município; VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico; VII atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município; VIII - colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum; IX - adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos servicos relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de São José do Rio Pardo. Seção VI - Da Qualidade e Da Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados Art. 22º - Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que: I - estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas; II - estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos; III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo; IV - busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo; V - estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados; VI - possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial; VII - apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo; VIII - apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos; IX - estimulem a formalização e cadastro dos prestadores de serviços turístico no CADASTUR; X estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas; XI - estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico. Seção VII - Do Desenvolvimento Regional Integrado Art. 23º - Objetivando fomentar maior envolvimento entre os Municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Regional Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de: I - estímulo ao relacionamento, articulação e desenvolvimento de roteiros turísticos com os Municípios que compõem a região turística; II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda; III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais, estadual e nacional. Seção VIII - Da Atração e Do Estímulo para Investimentos em Turismo Art. 24º - O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes: I - o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos. II - o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos; III - o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária; IV - a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município; V - a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PDT, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados; VI - o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico. CAPÍTULO V DOS PROJETOS E PRAZOS Art. 25° - Ficam estabelecidos os projetos e prazos que deverão se implantados a partir da publicação dessa Lei, de acordo com o cronograma temporal aqui determinado, concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, publicas e privadas: I - Calendário Turístico: criar calendário com as atividades promovidas pelo Município, juntar os calendários existentes, promover um evento a cada 20 (vinte) dias, divulgar os

Pública: conservar, preservar, promover a limpeza e prestar manutenção ao atrativotempo de execução: curto prazo; III - Plano de Marketing e Venda: Promover o turismo na cidade e ações sociais e ambientais, atrair empreendedores- tempo de execução: 2 (dois) anos IV - Criação de Marca e Slogan do Município: criar identidade do Município, promover a marca "São José", focalizar ações de MKT, promover o turismo - tempo de execução: 2 (dois) anos; V - Políticas Públicas para o Turismo: promover a atividade turística, facilitar novos empreendedores turísticos, direcionar o crescimento e desenvolvimento do turismo na cidade, criar políticas que favoreçam o turismo, obter verbas para o turismo na esfera estadual e federaltempo de execução: 2 (dois) anos em diante; VI - Trilha do Cristo: promover saúde e bem estar, fornecer opção de lazer, promover a conscientização ambiental, preservar o entorno do Morro do Cristo- tempo de execução: 2 (dois) anos; VII -Criação de Souvenir: fornecer ao turista um produto alusivo ao turismo na cidade, padronizar lembranças e souvenires, divulgar o produto "São José" gerar aumento na economia e criar postos de trabalho-tempo de execução: 2 (dois) a 3 (três) anos; VIII - Parque do Rio Pardo: preservação das margens do Rio Pardo, criar parque que abranja toda a orla urbana do Rio Pardo, conscientização ambiental, promover sustentabilidade, criar espaço de lazer e entretenimento- tempo de execução: a partir de 3(três) anos; IX - Portal da Cidade: recepcionar o turista, fornecer informações turísticas, oferecer apoio ao turista, divulgar atrativos, oferecer meios de hospedagem, oferecer serviços de alimentação e orientar o turista - tempo de execução: 3 (três) a 4 (quatro) anos; X - Sinalização Turística: orientar o turista, sinalizar o caminho até o atrativo, difundir o pictograma alusivo ao tipo de atrativo, sinalizar o atrativo, cumprir as exigências e leis públicas relacionadas ao turismotempo de execução: 3 (três) a 4 (quatro) anos; XI - Criação de Roteiros: criar roteiros que contemplem outros segmentos do turismo ainda não expressivos no Município, criar e normatizar os roteiros do Município, difundir a atividade turística por todo o município, criar rota para visitação dos atrativos existentes, criar novos atrativostempo de execução: 2 (dois) a 4 (quatro) anos; XII - Cursos Técnicos e de Graduação na área: formar mão de obra capacitada, fomentar o turismo, qualificar o trabalho turístico, suprir lacunas no mercado de trabalho-tempo de execução: 2 (dois) a 5 (cinco) anos; XIII - Ciclovias: promover a saúde e o bem estar, fornecer espaço para bicicletas, criar opção de lazer, harmonizar ambientes urbanos e promover ações ambientais-tempo de execução: 2 (dois) a 5 (cinco) anos; XIV - Parques Temáticos: criar espaços de lazer e entretenimento, promover consciência ambiental, preservação do meio ambiente, urbanizar áreas abandonadas, identificar vegetação de cada estação climática, utilizar espaços públicos ociosos-tempo de execução: a partir de 5 (cinco) anos; XV - Aquário da Ilha: criar outra opção de lazer no Município, promover conscientização ambiental- tempo de execução: 3 (três) a 5 (cinco) anos; XVI - Quiosques Turísticos: fornecer alimentação, produtos turísticos, souvenires, informações e apoio a atividade turística - tempo de execução: 2(dois) a 6(seis) anos; XVII - Posto de Informações Turísticas: recepcionar e orientar turistas, fornecer informações turísticas, divulgar o turismo, prestar assessoria ao turista, fornecer apoio à atividade turística-tempo de execução 3 (três) a 6 (seis) anos; XVIII - Inserção do tema transversal "Turismo e Hospitalidade" a ser trabalhado nas disciplinas das escolas Municipais: promover o turismo de forma racional e sustentável, conscientizar sobre a atividade turística, formar cidadãos engajados com o desenvolvimento turístico, socializar o turismo na cidade, estimular passeios dos alunos pelos pontos turísticos como forma de ocupação e valorização do território e diminuir o vandalismo e depredações - tempo de execução: 5 (cinco) a 10 (dez) anos; XIX - Teleférico do Morro do Cristo: criar atrativo turístico, ligar o morro do Cristo a parte baixa da cidade, fornecer lazer e entretenimento, criar postos de trabalho e destacar a atividade turística do Município- tempo de execução 5 (cinco) a 10 (dez) anos; XX - Segmentação do Turismo: implementar novos segmentos do turismo na cidade, identificar os segmentos existentes, criar opções de atrativos para novas demandas, promover o turismo em sua totalidade- tempo de execução: 2 (dois) a 10 (dez) anos: XXI - São José do Verde e o Pardo: conscientizar a população quanto à atividade turística, capacitar mão de obra qualificada nos mais diversos setores do turismo, qualificar o trabalho através de oficinas, palestras e workshops, gerar novos postos de trabalho, especializar produção e serviço, promover hospitalidade, sustentabilidade, promover a preservação do meio ambiente e o respeito ao bem público - Tempo de Execução: Longo Prazo; CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26° - A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos limites de suas competências, poderão expedir regulamentos e resoluções que julgarem necessárias ao cumprimento desta Lei. Parágrafo Único - Em não havendo Secretário Municipal de Turismo, compete ao Prefeito Municipal designar outrem para responder pela pasta, nos limites das atribuições da presente lei. Art. 27º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I, que contempla os objetivos, inventario turístico, análises e propostas do Plano Diretor de Turismo. Art. 28º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito.

LEI № 4.871, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para recapeamento de ruas de bairros da cidade. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.767,00 (duzentos e cincoenta mil, setecentos e sessenta e sete reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e

subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:
02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

26.451.1543.1.191 Conv. Recapeamento de Ruas dos Bairros da Cidade

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 245.850,0

Fonte05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. C.Aplic.05.100.0048 Convênio Recapeamento de Bairros da Cidade

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

26.451.1543.1.191 Conv. Recapeamento de Ruas dos Bairros da Cidade 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 4.917,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte01.0000000 Tesouro

C. Aplic.01.110.0000 Geral

250.767,00

4.917,00

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orcamentária:

D2 Poder Executivo

02.07Secretaria de Obras e Planejamento02.07.01Depart de Obras e Engenharia04.122.0231.2.016Recapeamento de Ruas e Avenidas

372-4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte01.0000000 Tesouro

C. Aplic.01.110.0000 Geral

Página D-5

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cincoenta reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio para recapeamento de diversas ruas em São José do Rio Pardo" nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º -Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para recapeamento de diversas ruas dos bairros da cidade. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito.

LEI Nº 4.872, 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para recapeamento de ruas diversas do centro da cidade. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

26.451.1544.1.192 Conv. Recapeamento de Ruas Div. Centro da Cidade 4 4 90 51 00 Obras e Instalações 493.100.00 Transferências e Convênios Federais - Vinc. Fonte05.0000000

C. Aplic.05.100.0049 Conv. Recapeamento de Ruas Diversas do Centro da Cidade

02 Poder Executivo 02.07 Secretaria de Obras e Planejamento Depart de Obras e Engenharia 02.07.01

26.451.1544.1.192 Conv. Recapeamento Ruas Div. Centro da Cidade 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 6.900.00

Fonte 01.0000000 Tesouro C. Aplic.01.110.0000 Geral

500.000,00

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia 04.122.0231.2.016 Recapeamento de Ruas e Avenidas

372-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 6.900,00

Fonte 01.0000000 Tesouro C. Aplic.01.110.0000 Geral

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio com o Ministério das Cidades para recapeamento de diversas ruas em São José do Rio Pardo" nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2° - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para recapeamento de diversas ruas do centro da cidade. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.873, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para construção de reservatório no bairro Jardim Margarida._O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 520.770,86 (quinhentos e vinte mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia 17.512.1545.1.193 Constr. Reservatório no Bairro Jardim Margarida

4.4.90.51.000 Obras e Instalações Fonte02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc. C.Aplic.02.100.0061 Constr. de Reservatório no B. Jd. Margarida Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo 02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

17.512.1545.1.193 Constr. Reservatório no Bairro Jardim Margarida 4.4.90.51.000 Obras e Instalações

Fonte01.0000000 Tesouro C. Aplic.01.110.0000 Geral

Total 520.770,86

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo 02.02 Secretaria de Turismo

02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo 23.695.0106.2.006 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento 22-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil 78.115,86

Fonte01.0000000 Tesouro C.Aplic.01.110.0000 Geral

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 442.655,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cincoenta e cinco reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio estadual para construção de reservatório de água no Jardim Margarida nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para construção de reservatório de água no Jardim Margarida. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.874. DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para Modernização de Infraestrutura Esportiva do Departamento de Esporte e Cultura- DEC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Poder Executivo

Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

27.812.1542.1.190 Modernização de Infraestrutura Esportiva (Reforma do DEC) Obras e Instalações 4.4.90.51.00 243.750.00 Fonte05.0000000

Transferências e Convênios Federais - Vinc. C. Aplic.05.100.0047 Modernização de Infraestrutura Esportiva (Reforma do DEC)

Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia

27.812.1542.1.190 Modernização de Infraestrutura Esportiva (Reforma do DEC) 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 6.250,00

Fonte01.0000000 Tesouro C. Aplic.01.110.0000 Geral

02

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart de Obras e Engenharia 04.122.0231.2.016 Recapeamento de Ruas e Avenidas

372-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 6.250,00

Fonte01.0000000 Tesouro C. Aplic.01.110.0000 Geral

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cincoenta reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio com o Ministério do Esporte para modernização de infraestrutura esportiva (Reforma do DEC) nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para modernização de infraestrutura esportiva - Reforma do DEC. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo,

LEI Nº 4.875, DE 23 DE JUNHO DE 2017 Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para amortização da Dívida com a CPFL. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 936.999,20 (novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Poder Executivo - P.M S.J. Rio Pardo 02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública 02.03.06 Encargos Gerais do Município

23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito

28.843.0008.0.015 Amortização da Dívida da CPFL 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato 135.461,92 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado 801.537,28

Fonte01.0000000 C.Aplic.01.110.0000 Geral

Parágrafo único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - P.M. S.J. Rio Pardo 02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública 02.03.01 Departamento Administrativo 04.122.1203.2.008 Manutenção do Departamento Administrativo 031-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentária 200.000,00

Fonte 01.0000000 C. Aplic.01.110.0000 Geral

Poder Executivo – P.M S.J. Rio Pardo 02 02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública 02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.846.0027.0.013 Precatórios e Cumprimentos de Sentenças Judiciais 70-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 167.000,00 71-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 167.000,00 83-3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais 17.374,70

Fonte01.0000000 Tesouro C Aplic.01.110.0000 Geral

Poder Executivo – P. M. S.J. Rio Pardo 02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.02 Serviços Públicos

16.452.0050.2.032 Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins 383-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentária 100.000,00 15.452.0050.2.138 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública 384-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentária 285.624,50

Fonte01.0000000 C.Aplic.01.110.0000 Geral

936.999,20

Art. 2° - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Amortização da Dívida com a CPFL. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6° - Fica revogada a Lei n.4.854, de 12 de maio de 2017. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

DECRETO Nº 5.396, DE 20 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do sistema, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.742/93;_Considerando que as Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos; Considerando que é competência do CMAS convocar a cada dois anos, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a implementação da assistência social; Considerando que a VIII Conferência dará continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de Assistência Social de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de assistência social. DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência e projetar direcionamento da política de assistência social para os próximos 10 anos, de acordo com o II Plano Decenal elaborado em 2016; Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á na data de 11 de Julho 2017, no Mercado Cultural, conforme programação. Art. 3º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS." Art. 4º - Para a organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a ser definida em plenária do CMAS e publicada._Parágrafo Único - A Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, a qual o CMAS está vinculado. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2017._Ernani Christovam Vasconcellos._Prefeito Municipal. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan. Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO № 5.397, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.865/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.865 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.09.01.06.181.0021.2.036.4.4.90.52.00.03.400.0001 28.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.06.181.0021.2.036.425-3.3.90.30.00.03.400.0001 02.09.01.06.181.0021.2.036.430-3.3.90.39.00.03.400.0001 16.000,00 28.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan -Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.398, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.866/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964.DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 32.111,19 (trinta e dois mil, cento e onze reais e dezenove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 4.866 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.301.0025.2.147.332-3.3.90.30.00. 02.300.0009

32.111,19

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 32.111,19 (trinta e dois mil, cento e onze reais e dezenove centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos-Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.399, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.867/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.867 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.01.10.301.1541.2.203.3.3.90.30.00.05.300.00057.000,00 02.06.01.10.301.1541.2.203.3.3.90.39.00.05.300.0005 6.000,00 13.000,00

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 13.000,00 (treze

Gazeta do Rio Pardo

Página D-6

mil reais), por excesso de arrecadação, vinculados ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN), nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito . Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.400, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orcamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.868/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964.DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.868 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

05.01.01.04.122.0003.2.045.008-3.3.90.03.00.04.110.0000	2.000,00
05.01.02.27.812.0032.2.048.0243.3.90.03.00.04.110.0000	1.500,00
05.01.02.27.812.0032.2.072.0233.3.90.14.00.04.110.0000	6.000,00
05.01.02.27.812.0032.2.072.025-3.3.90.03.00.04.110.0000	2.000,00
05.01.02.27.812.0032.2.072.0263.3.90.03.00.04.110.0000	1.000,00
05.01.03.13.392.0023.2.047.057-3.3.90.03.00.04.110.0000	2.000,00
Total	14.500,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05.01.01.04.122.0003.2.045.003.3.1.90.13.00.04.110.0000	2.000,00
05.01.02.27.812.0032.2.048.028-3.3.90.36.00.04.110.0000	1.500,00
05.01.02.27.812.0032.2.072.022-3.3.90.14.00.04.110.0000	3.000,00
05.01.03.13.392.0023.2.047.049-3.3.90.14.00.04.110.0000	2.000,00
05.01.03.13.392.0023.2.067.074-3.3.90.36.00.04.110.0000	6.000,00
Total	14.500,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.401, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.874/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.874 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.27.812.1542.1.190.4.4.90.51.00.05.100.0047 243.750,00 02.07.01.27.812.1542.1.190.4.4.90.51.00.01.110.0000 6.250,00

§ 1°- O crédito aberto pelo artigo 1° deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orcamentária:

02.07.01.04.122.0231.2.016.372-4.4.90.51.00.01.110.0000

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cincoenta reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio com o Ministério do Esporte para modernização de infraestrutura esportiva (Reforma do DEC) nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan -Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.402, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.873/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 520.770,86 (quinhentos e vinte mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 4.873 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.17.512.1545.1.193.4.4.90.51.000.02.100.0061 442.655,00 02.0 7.01.17.512.1545.1.193.4.4.90.51.000.01.110.0000 78.115,86 520.770,86

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.23.695.0106.2.006.22-3.1.90.11.00.01.110.0000 § 2° - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 442.655,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cincoenta e cinco reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio estadual para construção de reservatório de água no Jardim Margarida nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2° - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan. Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.403, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.871/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.767,00 (duzentos e cincoenta mil, setecentos e sessenta e sete reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.871 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.26.451.1543.1.191.4.4.90.51.00.05.100.0048 245.850.00 02.07.01.26.451.1543.1.191.4.4.90.51.00.01.110.0000 4.917,00 250.767,00 Total

§ 1° - O crédito aberto pelo artigo 1° desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.04.122.0231.2.016.372-4.4.90.51.00.01.110.0000

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cincoenta reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio para recapeamento de diversas ruas em São José do Rio Pardo" nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.404, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.872/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.872 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.26.451.1544.1.192.4.4.90.51.00.05.100.0049 493.100,00 02.07.01.26.451.1544.1.192.4.4.90.51.00.01.110.0000 6.900,00

02.07.01.04.122.0231.2.016.372-4.4.90.51.00.01.110.0000

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

§ 2º - A outra parte dos recursos no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), ocorrerá por excesso de arrecadação vinculado a receita do convênio com o Ministério das Cidades para recapeamento de diversas ruas em São José do Rio Pardo" nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito -Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.405, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.875/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 936.999,20 (novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), nos termos da Lei Municipal nº 4.875 de 23 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.03.06.28.843.0008.0.015.3.2.90.21.00.01.110.0000 135.461,92 02.03.06.28.843.0008.0.015.4.6.90.71.00.01.110.0000 801.537,28

Parágrafo único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.1203.2.008.031-3.1.91.13.00.01.110.0000 200.000,00 02.03.06.28.846.0027.0.013.070-3.1.90.91.00.01.110.0000 167.000,00 02.03.06.28.846.0027.0.013.071-3.1.90.91.00.01.110.0000 167.000,00 02.03.06.28.846.0027.0.013.083-3.3.90.91.00.01.110.0000 17.374.70 02.07.02.16.452.0050.2.032.383-3.1.91.13.00..01.110.0000 100.000.00 02.07.02.15.452.0050.2.138.384-3.1.91.13.00..01.110.0000 285.624,50 936.999.20

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Fica revogado o decreto nº 5.385, de 12 de maio de 2017. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO <u>LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL – DEFERIDO.</u>

Proc.: 177/17 Prot.: 177/17 Gisele Piza - Rua Dr. Costa Machado, 593 - Centro - Atividade Odontológica.; Proc.: 291/17 Proc.: 291/17 Jurcirene de Siqueira Trevisan - ME - Pça Barão do Rio Branco, 27 - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente; Proc.: 284/17 Prot.: 284/17 Maria Beatriz Gimenes Honorato – Pça Quinze de Novembro, 72 - Centro - Atividade Odontológica

Proc.: 281/17 Prot.: 281/17 Cleber Marsulo - Av. Pedro Curi, 180 - Portal Buenos Aires - Comércio Varejista de Alimentos; Proc.: 247/17 Prot.: 247/17 Benessere Fisioterapia E Medicina Ltda - ME - Rua José Escudeiro, 11 - Vila Formosa -Atividades de Fisioterapia; Proc.: 248/17 Prot.: 248/17 Benessere Fisioterapia E Medicina Ltda – ME – Rua José Escudeiro, 11 – Vila Formosa – atividade Médica Ambulatorial com Recursos Para Realização de Exames Complementares

Proc.: 216/17 Prot.: 216/17 Fabio Dias Guimarães - Rua Tarquínio Cobra Olynto, 187 – Vila Pereira – Atividade Odontológica; Proc.: 304/17 Prot.: 304/17 Stefania Marin Alarcon & Cia Ltda ME - Rua Carlos Minussi, 18 - Carlos Cassucci; Proc.: 316/17 Prot.: 316/17 Sheila Riboli da Silva 36680274800 - Rua Dirceu Tardelli, 70 Buenos Aires – Serviços Ambulantes de Alimentação; Proc.:298/17 Prot.: 298/17 Cruz e Pereira Medicamentos Ltda ME - Rua Campos Salles, 1280 - Centro -Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Formulas

Proc.: 181/17 Prot.:181/17 Osmar Cheng 26638531867 - Rua Dos Paulistas, 500 - Santo Antônio - Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Consumo Domiciliar; Proc.: 235/17 Prot.: 235/17 Lais Cristina Gervasio João Figo ME – Rua Dona Presciliana Pereira da Silva, 150 – Vila Pereira – Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana; Proc.: 305/17 Prot.: 305/17 A. P. M. DA E. E. Stella Couvert Ribeiro Ensino Fundamental Ciclo II – Rua Francisco Dessimoni, 260 – Santo Antonio – Cantina – Serviços de Privativos; Proc.: 456/16 Prot.: Elisangela Maria Rodrigues Dias Orlandi ME - Av. Braghettas, 190 -

Distrito Industrial – Restaurantes e Similares. <u>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – DEFERIDO.</u>

Proc.: 1897/96 Prot.: 269/17 Pedro Augusto Rodrigues Costa – Rua Francisquinho Dias, 201 – Centro – Atividade Odontológica; Proc.: 685/11 Prot.: 149/17 Maria Olivia Mantovani Breda & Cia. Lda – ME – Rua Diogo Cespedes do Amaral, 194 – Vale do Redentor II - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas; Proc.: 680/14 Prot.: 792/16 Stefania Marin Alarcon & Cia Lda – ME - Rua Alexandre Machite, 33 - Vale Redentor II - Comércio Vrejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulaçãode Fórmulas: Proc.: 000692/96 Prot.: 268/17 Reynaldo Luiz Rossi Sperancini - Rua Francisquinho Dias, 187 - Centro - Atividade Odontológica: Proc.: 479/15 Prot.: 234/17 Arabela Junqueira Possebon Eireli – ME - Av. Independencia, 657 - Centro - Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares

Proc.: 439/08 Prot.: 229/17 Clin Saude S/S -Avenida Independencia, 451 - Centro - Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares; Proc.: 374/11 Prot.: 264/17 Clinica Medica Tranquilini Ltda - Rua Benjamin Constant, 332 - Centro - Atividade Médica Ambulatorial com Recursos Para Realização de Exames Complementares; Proc.: 612/13 Prot.: 811/16 Cargill Agricola S/A - Avenida Brasil, 853 - Vila Brasil - Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta Estabelecimento; Proc.: 696/09 Prot.: 276/17 Drogal Farmacêutica Ltda - Pça Capitão Vicente Dias, 161 - Centro - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas; Proc.: 721/14 Prot.: 80/17 Rogerio Antunes - Rua Francisco Glicério, 1227 - Centro - Atividades de Veterinárias; Proc.: 202/04 Prot.: 226/17 Anelena Simões Braghiroli - Rua Dr. Costa Machado, 573 - Centro - Atividade Odontológico; .Proc.: 594/03 Prot.: 121/17 Unimed de São José do Rio Pardo Coop Trabalho Médico – Rua Campos Salles, 491 – Centro – Comércio Varejista de Artigo de Óticas; Proc.: 294/16 Prot.: 258/17 Alessandra Freire Candido 37373593852 - Avenida Nove Julho, 286 -Centro - Controle de Pragas Urbanas; Proc.: 94/16 Prot.: 250/17 Sandro Ferreira da Silva Drogaria ME - Av. Waldemar Poggio, 650 - Vale do Redentor - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas; Proc.: 72/10 Prot.: 65/17 Walter Eduardo Rosales Bagodi ME - Rua Adolfo Bacci, 19 -Centro - Serviços de Prótese Dentária; Proc.: 25/11 Prot.: 217/17 MDM - Medicina Diagnostica Maringolo Ltda - Rua Coronel Alípio Dias, 555 - Centro - Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia Proc.: 25/11 Prot.: 217/17 MDM - Medicina Diagnostica Maringolo Ltda - Rua Coronel Alípio Dias, 555 - Centro - Serviço de Radiologia - Aparelho de RX Convencional; Proc.: 25/11 Prot.: 217/17 MDM – Medicina Diagnostica Maringolo Ltda - Rua Coronel Alípio Dias, 555 - Centro - Serviço de Radiologia - Mamógrafo; Proc.: 25/11 Prot.: 217/17 MDM - Medicina Diagnostica Maringolo Ltda - Rua Coronel Alípio Dias, 555 - Centro - Serviço de Radiologia Médica

Proc.: 549/10 Prot.: 61/17 Psiconutre – Espaço Clinico e Assessoria Organizacional - Rua Tarcísio Siqueira, 32 - Centro - Atividades de Psicologia e Psicanálise; Proc.: 25/11 Prot.: 217/17 MDM - Medicina Diagnostica Maringolo Ltda - Rua Coronel Alípio dias, 555 - Centro - Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante - Exceto Tomografia; Proc.: 784/09 Prot.: 251/17 Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dr. Márcio Guerra Ltda – Rua Benjamin Constant, 545 – Centro – Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta; Proc.: 257A /08 Prot.: 243/17 Eliza Martha de Paiva Barreto – Rua Cândido Faria, 410 – Centro – Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta; Proc.: 173/09 Prot.: 176/17 Fábio Henrique Alves de Oliveira & Cia Ltda EPP - Rua Manoel Junqueira, 203 - Colinas São José - Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas; Proc.: 002804/96 Prot.: 178/17 Luciana Inarelli Lima Bagodi – Rua Francisquinho Dias, 746 - Centro - Atividade Odontológica; Proc.: 437/13 Prot.: 123/17 Carlos Eduardo Moreira Audição – ME – Rua Benjamin Constant, 406 – Centro – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos.

Proc.: 396/2000 Prot.: 55/17 Centro de Especializado Oftalmo e Odonto S/C – Rua Benjamin Constant, 14 - Centro - Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos; Proc.: 41/15 Prot.: 213/17 Rezileide Maria Carrega e Seraceni – Rua José Escudeiro, 11 – Vila Formosa – Atividades de Psicologia e Psicanálise

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDO.

Proc.: 233/07 Prot.: 309/17 Cargill Agrícola S/A – Avenida Brasil, 853 Vila Brasil - Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas; Proc.: 185/15 Prot.: 261/17 JW Odontologia Ltda - ME - Rua Dr. João Gabriel Ribeiro, 73 Centro – Atividade Odontológica

CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DEFERIDO

Proc.: 579/16 Prot.: 579/16 Wesley Filipe Estevam Eduardo 48360681856 - Rua João Bortot. 162 – Vale do Redentor III – Cabeleireiros: Proc.: 103/17 Prot.: 103/17 Rio Pardo Futebol Clube – Rua Saint Clair de Andrade Junqueira, s/n – Jardim Bela Vista - Clubes Sociais, Desportivos e Similares.

Proc.: 218/17 Prot.: Gabriel Barbosa Ferreira 41518130801 - Rua Treze de Maio, 33 - Centro - Cabeleireiros

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO

CEVS - DEFERIDO.

Proc.: 128/12 Prot.: 308/17 Zanetti Brambilla & Campos - Assessoria Esportiva Ltda ME - Rua Francisco Glicério, 1240 - Centro - Atividades de Condicionamento Física; Proc.: 462/03 Prot.: 310/17 Grupo Assistencial Caritas – Rua Riachuelo, 200 - Vila Brasil - Atividade Odontológica; Proc.: 1615/96 Prot.: 329/17 Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Rua Coronel Alípio Dias, 620 Centro - Banco de Sangue; Proc.: 508/04 Prot.: 343/17 Daniele Baldo de Castro - ME -Treze de Maio, 393 – Centro – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Formulas

SAERP

Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Superintendência Autônoma de Agua e Esgoto de São José do Rio Pardo -SAERP, convoca o candidato abaixo classificado no Concurso Público 01/2016, para comparecer de 26 a 30 de Junho de 2017, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class. Nome

GABRIEL EDUARDO FERNANDES ORTEGA

ENCANADOR DE AGUA

Class.

HEBER PEREIRA DA SILVA DANILO BARBODA DE SOUZA

ENCANADOR DE ESGOTO

FERNANDO DONIZETI DA SILVA

Se o candidato não comparecer até o dia 30 de Junho de 2017, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subseqüente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 23 de Junho de 2017. José Maria Farani Serrao – Superintendente da SAERP.

PORTARIA Nº 077, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Exonera, a pedido, o servidor LUIZ OVIDIO DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR, no cargo de ESCRITURARIO, nível III, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo -SAERP. Efeitos a partir de 03 de julho de 2017.

O inteiro teor da Portaria acima estará disponível no site. http://saojosedoriopardo. sp.gov.br/saerp-transparencia/, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

Semana de Música é iniciada no município

Polo do Conservatório de Tatuí rio-pardense promove 23 apresentações gratuitas à população

Tatuí de São José do Rio Pardo instituição da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo de São Paulo -, que existe há 11 anos, deu início à tradicional Semana de Música de Câmara e Prática de Conjunto na última sexta-feira, dia 23, com apresentação de nove corais, entre eles, o Infantil, o Comunitário e o Madrigal, no Teatro da Fábrica de Expressão. O evento, que conta com o apoio da Prefeitura Municipal por meio do Departamento de Esportes e Cultura (DEC), dará continuidade aos concertos de 26 a 29 de junho, com apresentações gratuitas ao público.

Na segunda-feira, dia 26, cinco apresentações serão exibidas no Centro Cultural Ítalo Brasileiro a partir das 20h, como o Trio de Cordas, composto por violinos e violoncelo; Quinteto de Metais e Madeiras, contendo flauta transversal, saxofones, trompete e tuba; Duo de Violões; Camerata de Violões e encerramento com a Orquestra Sinfônica Jovem. Já na terçafeira, dia 27, a Fábrica de Expressão receberá três concertos às 20h, com início de dois duos: um de violas e outro de piano e saxofone, e a terceira apresentação ficará por conta da Orquestra Juvenil.

No dia 28, quarta-feira, a

O Polo do Conservatório de Orquestra de Cordas Infantil ano passado, tivemos um púirá se apresentar na unidade do Conservatório às 18h, na sala 14. O encerramento do evento será na Fábrica de Expressão, na quinta-feira, dia 29, a partir das 20h, com a exibição de cinco concertos: Octeto de Flautas; Duo de Trompete e Violão; Grupo de Percussão; Grupo de Sopros e Banda Sinfônica Jovem.

Alunos e expectativa

Com atendimento para cerca de 200 alunos de São José e de 25 cidades de toda a região de Campinas e Sul de Minas, o Polo realiza o evento sempre aos finais de semestres, sendo em junho e dezembro. Além de possuir também 18 professores. "Todas as classes de Prática de Conjunto, Música de Câmara e Corais, realizarão suas provas bimestrais em forma de concerto. Além disso, esta Semana já é tradicional em nossos finais de semestres, e muito bem vista pelos alunos que fazem questão de trazer seus amigos e familiares para apreciarem seus trabalhos", revela o coordenador e professor de Trompete, Juliano Marques Barreto, que trabalha no local há 11 anos.

Para ele, a expectativa de público neste ano é grande. "Na última Semana de Música de Câmara e Prática de Conjunto, ocorrida no final do blico de 650 pessoas. Então, a expectativa é sempre grande, uma vez que a população tem entendido cada vez mais a importância do Polo no ensino da música em toda região, e o interesse pelo Polo também tem aumentado significativamente. Essa é a nossa intenção: divulgar e valorizar a música, consolidando ainda mais o Conservatório de Tatuí e seu papel."

Cursos e novidades

Segundo Juliano, a procura pelos cursos este ano foi satisfatória. "Tivemos dois processos seletivos para ingresso de novos alunos neste ano e a procura foi satisfatória." Os cursos oferecidos aos participantes são: Flauta, Transversal, Clarinete, Saxofone, Trompa. Trompete. Trombone, Eufônio, Tuba, Percussão Sinfônica, Piano, Canto Lírico, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Violão.

O coordenador ainda afirma que a instituição estará cada vez mais presente nas programações do município. "Cada vez mais o Polo estará presente nas programações da cidade. E cada vez mais convites das cidades da região chegam para concertos e visitas no Polo."



O coordenador e professor Juliano Barreto juntamente com alunos de Canto Coral



O professor Akira Miyashiro ensaiando com os alunos da Orquestra de Cordas

Crianças da Emeb Alice Villela visitam Supermercado Fonseca

atividades pedagógicas, na segunda-feira, 12, os alunos da funcionárias Adriana, Marce-Fase I e do Maternal da Creche Emeb Alice Villela Pereira os pequenos com carinho. Os Dias visitaram o Supermerca- alunos estavam atentos às exdo Fonseca (loja central), onde tiveram a oportunidade de conhecer vários setores, dentre eles padaria e armazenamento dos produtos.

As crianças ficaram encantadas com a dinâmica da

Como parte da variedade das organização funcional do supermercado, exposta pelas le e Fernanda, que receberam plicações sobre cada setor. Em seguida foram recepcionados com um vídeo sobre a história e funcionalidade das lojas do Supermercado Fonseca e também saborearam um lanche.

"Ficamos muito agradecidos

por toda atenção e carinho com que fomos recebidos. Situações como estas, que oportunizam às crianças a ampliação da aprendizagem dos alunos, os preparam cada vez mais para seu desenvolvimento além da escola. E mais uma vez agradecemos ao Supermercado Fonseca e toda a sua equipe", disse a coordenadora Eliana Márcia Xavier Barbeta.

TG entrega bandeira do Brasil para Creche/Escola

Nesta quarta-feira, dia 21, o Tiro de Guerra 02/038, sob o comando do 1º Sargento Cláudio Luiz Tokarski, esteve presente na Creche/Escola Vera Elena Maschietto Simões doando uma bandeira do Brasil para os alunos.

Na oportunidade também conversaram com as crianças e distribuíram cartilhas com diversas atividades relacionadas ao Exército Brasileiro.



Aulas na rede municipal terminam no dia 29

A Secretaria Municipal de Educação divulgou esta semana o calendário escolar deste final de semestre e o esquema de plantão das creches nas férias de julho. As aulas nas escolas municipais serão encerradas no dia 29 de junho, quinta-feira, e no dia 30 será realizado o Conselho de Classe do 2º semestre.

De acordo com informações da diretora do departamento de Educação, Ana Lúcia Porfírio, para esse período de férias escolares foi organizado um plantão para atender as famílias que necessitam dos serviços de creche, o qual

acontecerá de 3 de julho a 20 de julho.

Assim, três creches municipais estarão funcionando em julho para acolher as crianças cujas mães trabalham. Para cada creche haverá um grupo de funcionárias escaladas segundo uma escala que deve estar sendo definida pela Secretaria Municipal de Educa-

As creches que funcionarão em julho serão: Creche Benedita dos Reis Apolinário, localizada no bairro Domingos de Sylos; Creche Natal Bortot, no bairro Carlos Cassucci; e Creche José Carlos Gumieri, no

bairro Vale do Redentor I. No dia 21 de julho, sexta-feira, todas as creches municipais, inclusive as de plantão, estarão fechadas para limpeza e higienização, preparando os prédios para o acolhimento das crianças no retorno das

Do dia 24 ao dia 28 de julho os docentes e equipes de apoio de todas as unidades da rede municipal estarão em atividades de formação e replanejamento, dentro do calendário escolar para o ano de 2017. O retorno das aulas para o início letivo oficial do segundo semestre está previsto para o dia 31 de julho, segunda- feira.



FUNDAÇÃO DE PESQUISA E DIF TECN AGRICOLA SÃO PAULO TRIBUTOS ARRECADADOS (CONSOLIDADO) - MAIO/2017

0.1.1	TITLE OF	mo time tritique ortratite ortogreo			
Código	TÍTULOS	ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADA	
	Receita Tributária				
	Impostos				
1112043101	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.071.890,44	245.005,07	1.316.895,	
1112080001	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóv	648.614,46	201.480,16	850.094,	
1113050001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Normal	2.199.803,54	466.076,80	2.665.880,	
1113050002	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples	553.245,27	113.329,49	666.574,	
1112020005	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.121.252,83	405.250,58	4.526.503,	
	Taxas				
1122990001	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	99.940,06	10.228,08	110.168,	
1122280001	Taxa de Cemitérios	2.397,16	427,84	2.825,	
1121170001	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	28.999,91	11.736,73	40.736	
1121290001	Taxa de Licença para Execução de Obras	86.296,00	22.578,91	108.874	
1121250001	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Com.Ind.e Prest.Serv.	1.357.035,52	13.315,32	1.370.350	
1122900001	Taxa de Limpeza Pública	679.521,80	82.077,19	761.598	
1122990004	Taxa de Serviços de Bombeiros	178.977,23	19.080,26	198.057	
1121310001	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,	
TOTAL		11.027.974,22	1.590.586,43	12.618.560,65	